

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2024-C**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA firmado com Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 345, Qd 49, Lt 01, Vila Virginia, CEP: 08.576-000, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.219.245/0001-68, com sede na Alameda Dali, nº 76, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.539-330, neste ato representada pela **Sra. Lucia Maria Mesquita Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 190.697.048-38, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o videomonitoramento, central de alarmes, rádio comunicadores, sistema de CFTV, acompanhamento de responsável para ocorrências, instalações, serviços de cabeamento estruturado dentre outros equipamentos com esta finalidade a fim de atender as necessidades relativas a Unidade de Pronto Atendimento– UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas no Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado nos endereços abaixo:

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas: Rua João Batista Pedroso, nº 452, Jardim Caiuby;
- Centro de Saúde – CS 24 horas: Rua Cônego Matheus Derisk, s/nº, Centro;
- Centro de Saúde Infantil – CSI: Rua João Vagnotti, s/nº, Centro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

**Parágrafo Primeiro** – Para todos os sistemas a serem ativados nos imóveis e recintos integrantes deste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos, em regime de comodato;
- b) Fornecer e arcar com todos os custos mensais de assinatura, chamadas e dados utilizados, referentes a chips utilizados na solução de monitoramento do sistema de alarme (3G/GPRS) instalados nos imóveis para o Alarme;
- c) Prestar todos os serviços de manutenções e eventuais substituições dos equipamentos em caso de defeitos;
- d) Prestar os serviços de Pronto Atendimento nas situações de disparo de alarme, propondo plano de ações juntamente com o **CONTRATANTE**;
- e) Zelar pelo ininterrupto funcionamento dos sistemas de alarme, imagem e monitoramento contratados. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme (via Internet e 3G/GPRS) instalado no imóvel à plataforma de gestão de alarmes em nuvem (cloud) e acessados na central de monitoramento da **CONTRATADA**;

- f) Ocorrendo disparo por sensores instalados, o sistema deverá estar programado para emitir aviso ao representante do **CONTRATANTE** (gestor de cada Unidade e/ou outros colaboradores a serem definidos);
- g) O despacho efetuado pelos operadores de monitoramento de alarmes deverá estar disponível para ser acessado de forma online pelos responsáveis das Unidades em atendimento e permitir que, quando houver acompanhamento do pronto atendimento, estas informações coletadas pelo agente em campo também sejam disponibilizadas no histórico do atendimento de forma online.

**Parágrafo Segundo** – Incluem-se nos serviços de monitoramento:

- a) Disponibilidade online através de aplicativo mobile de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do **CONTRATANTE**;
- c) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência (Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU);
- d) Deslocamento de veículo de Pronto Atendimento para averiguação de eventos de disparos de alarmes, com o acompanhamento em tempo real do atendimento, status do atendimento e relatórios do atendimento, permitindo que nos atendimentos seja obrigatório enviar imagem do local em atendimento, bem como imagens de danos ou que identifiquem violação;
- e) Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela **CONTRATADA**:
  - I. Falha de comunicação;
  - II. Corte de energia;
  - III. Bateria fraca;
  - IV. Perda de Supervisão dos sensores e módulos;
  - V. Disparo de alarme por sensores;
  - VI. Acionamento de Pânico por controle;
  - VII. Acionamento de eventos por aplicativo (Pânico, Incêndio, Emergência);
  - VIII. Desarme sobre Coação por aplicativo;
- f) Ter como ferramenta de comunicação entre o operador de monitoramento de alarmes e os usuários do aplicativo de controle e gestão de alarmes chat e envio de push da central para os usuários do aplicativo.

**Parágrafo Terceiro** – Compreende circuito fechado de televisão (CFTV) e alarme:

- a) O circuito fechado de CFTV deverá possuir Central de Monitoramento capaz de, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:
- I. O sistema de CFTV deverá ter capacidade para monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
  - II. O Sistema de CFTV deverá proporcionar a monitoração, visualização e gravação de imagens, através de CLOUD e aplicativos Mobile e WEB, de no mínimo 03 (três) dias de retenção, em tempo integral, de todas as câmeras na nuvem;
  - III. O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 30 dias, em DVR local das imagens das câmeras instaladas no mesmo ambiente;
  - IV. O sistema de CFTV deverá proporcionar vídeos de pré alarme para os aplicativos de controle dos painéis de alarme, bem como para os operadores da central de monitoramento. Estes vídeos deverão conter 30 segundos de gravação, sendo 15 segundos antes e 15 segundos depois do evento que gerou o alarme;
  - V. O sistema deverá monitorar a comunicação dos painéis de alarme a cada 10 minutos;
  - VI. O sistema deverá informar data e hora em que o sistema de alarmes foi armado e desarmado, identificando o usuário do app ou o dispositivo (controle remoto), devendo também informar em quais setores houve disparo e com identificação dos locais dos mesmos;
  - VII. O sistema deverá arquivar registros dos procedimentos adotados pelo operador da central de monitoramento de Alarme e disponibilizar aos responsáveis de forma online por aplicativo;
  - VIII. O sistema de alarme deverá permitir que se gere evento de pânico silencioso através dos controles remotos utilizados para Arme/Desarme dos painéis.

**Parágrafo Quarto** – No que tange o veículo de apoio (pronto atendimento):

- a) Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, por impossibilidade de comprovação por imagens, não puderem ser averiguados junto aos vigilantes ou responsáveis da Unidade, a **CONTRATADA** deverá enviar, imediatamente, profissional capacitado e qualificado, em veículo de apoio, para verificar a ocorrência no local;
- b) A **CONTRATADA** somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do **CONTRATANTE**;

- c) Caso os representantes do **CONTRATANTE** não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a **CONTRATADA** deverá averiguar o exterior do imóvel para ver se há sinais de violação da área protegida e registrar no sistema a presença da equipe da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quinto** – Com relação as informações adicionais:

- a) Toda a documentação referente aos softwares de gerenciamento do CFTV e Alarme deverá ser apresentada sob a forma de manuais impressos e/ou online e em português;
- b) Deverá ser apresentado catálogo(s) com as informações do (s) fabricante (s) e modelo (s) dos produtos.

**Parágrafo Sexto** – No que diz respeito às exigências e execução dos serviços de instalação e configuração da solução:

- a) Não será admitida, durante a execução dos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos usados;
- b) Todas as soluções e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente;
- c) Quando da execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser mantidos desobstruídos e bem-sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam;
- d) Após a execução dos serviços, as áreas deverão ser mantidas limpas, retirando-se toda e qualquer sobras de materiais;
- e) A recusa da aceitação dos serviços deverá ser feita por escrito e conterá os elementos que motivaram a sua determinação. Assim, elencará os produtos ou serviços que estão em desacordo com as especificações e/ou defeitos apresentados. Diante disso, a **CONTRATADA** se disporá a retificar, ajustar, substituir os produtos ou fazer os serviços apontados na correspondência do **CONTRATANTE** e no término, reapresentará o resultado ao **CONTRATANTE**;
- f) Fica estabelecido que não ocorrendo nenhum comunicado do **CONTRATANTE**, conforme consta no item anterior, os serviços serão considerados automaticamente aceitos. Ressalva-se que fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, durante o contrato da solução, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de

desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – Sobre o descritivo técnico, especificações e quantidades:

**a) Central de Alarme e Automação:**

- I. A central de alarme deve possuir bateria interna para operação em caso de falta de energia por no mínimo 8 horas de operação plena, possuir pelo menos 2 vias de comunicação, sendo uma via por Ethernet e/ou WiFi e outra por GPRS/3G, a comunicação com seus dispositivos deve ser por rede mesh ou Tecnologia proprietária, desde que NÃO seja utilizado a frequência 433 MHz, a comunicação com seus dispositivos deve ser supervisionada, assim deve-se informar a perda de comunicação com os dispositivos, nível de sinal de comunicação do dispositivo com a central, nível de bateria de cada dispositivo, status atual dos dispositivos. Os dispositivos em geral devem ser sem fio, contendo bateria de alta duração, com no mínimo de 2 anos, possuir dispositivo de identificação de TAMPER, atingir a comunicação com a central de alarme ou dispositivo de retransmissão de 100 Mts em área aberta. Os sensores IVP devem ter a característica de detecção de PET, reportar eventos de detecção em modo armado enquanto houver detecção e restauro, evitando entrar em modo sleep após a primeira detecção e restauro;
- II. O dispositivo de Controle Remoto / Chaveiro deve permitir o Arme Total e/ou Parcial e acionar a função de Pânico Silencioso;
- III. A central de alarme deve possuir dispositivo sem fio para amplificação do sinal de comunicação entre os outros dispositivos, permitindo assim atingir distâncias superiores a 100 Mts em área aberta ou de menor distância em locais com barreiras;
- IV. Dispositivos com fio, como IVA podem ser conectados por fio ou através de dispositivo de retransmissão sem fio para a central de alarme.

**b) Aplicativo para Controle do Alarme:**

- I. Armar, desarmar, realiza o arme stay (interno) inibindo setores, podendo também agendar essas ações, além de efetuar desarme sob coação;
- II. Integração com câmeras de Monitoramento hospedadas em nuvem, recebendo imagens do momento da violação de determinada zona atrelada a câmera. (pré alarme = vídeo de 30 segundos, sendo 15 segundos antes da violação e 15 após a violação);

- III. Histórico completo dos eventos ocorridos e ações realizadas pelos usuários do equipamento de alarme, e busca inteligente que agilizam à procura das informações do histórico;
- IV. Receber alertas via Push Notification replicadas no smartwatch;
- V. Mapeamento de Usuários, identificando quem está realizando ações no painel de alarme;
- VI. Permitir a criação de cenários com associação de diversos comandos;
- VII. Permitir a criação de Widget para poder executar funções do APP sem a necessidade de abrir o aplicativo no smartphone;
- VIII. Receber as ações efetuadas pelos operadores de monitoramento (início de atendimento em caso de alarme, arme / desarme de painel, by-pass de zona, envio de pronto atendimento, chegada ao local, vistoria efetuada etc.).

**c) Especificações das Câmeras de Videomonitoramento:**

- I. Câmera IP Bullet ou Dome, Infra Red 15m ou superior;
- II. Resolução de 2 Mpixel (FULLHD);
- III. Ambiente de aplicação Interno / Externo;
- IV. Intensidade - Iluminação Mínima de 0 Lux;
- V. Alimentação POE.

**d) Especificações do Nobreak:**

- I. Cada instalação deverá ser provida de Nobreak a ser definido pelo fornecedor conforme consumo dos equipamentos;
- II. O tempo de duração do sistema em funcionamento em operação pelo Nobreak deverá ser de 30 minutos.

**Parágrafo Oitavo** – Com relação ao descritivo técnico sistema de armazenamento de imagens em nuvem:

- a) Plataforma de monitoramento deve permitir gravação em nuvem baseado em cloud Computing com armazenamento de no mínimo 3 dias de imagens gravadas e ter capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas a internet através de DVR's que possuam entrada de rede e protocolo RTSP, RTMP, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;



- b) Possuir interface amigável baseada em HTML5;
- c) Permitir operações com câmeras IP's nativas e câmeras analógicas simultaneamente que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de DVR;
- d) Ser compatível com qualquer equipamento que possua protocolo RTSP, RTMP, com Codec H.264 e suporte a protocolos IPv4;
- e) Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, de forma que a execução de uma operação não afete na execução da outra;
- f) Suportar gravação e monitoramento de imagens em H.264 e em qualquer resolução, desde QCIF até 2 Megapixel com ajuste da banda a partir de 160Kbps até acima de 10 Mbps;
- g) Permitir visualizar câmeras analógicas de DVR's integrados ao sistema e câmeras IP's em conjunto ou separadas nos mesmos mosaicos;
- h) Possuir matriz que permita criar e salvar diferentes mosaicos personalizados dentro de desktops virtuais endereçáveis e ou automáticos para visualização no cliente de monitoramento, com diversos layouts de câmeras e mapas;
- i) Permitir bloqueio de contas de usuários do sistema;
- j) Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 30 FPS ou mais por câmera dependente única e exclusivamente do hardware da câmera;
- k) Não possuir limite de câmeras instaladas;
- l) Suportar monitoramento ao vivo de ilimitadas câmeras de monitoramento em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;
- m) Deve possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato de visualização da tela automaticamente;
- n) Permitir no monitoramento ao vivo que seja feito zoom (Digital) de diferentes partes da tela, abrindo assim uma tela para cada zoom digital realizado, alterando a qualidade da imagem de acordo com a capacidade do zoom;
- o) Possibilitar a criação de diversos mosaicos de monitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;
- p) Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o monitoramento ao vivo;
- q) Permitir a disponibilização das imagens ao vivo e gravadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;
- r) Permitir abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera com todas as funções das câmeras zoom digital, recuperar vídeo, alarme, indicando todos os dispositivos existentes e permitindo o zoom in e out no mapa;



- s) Sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação através de uma faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário;
- t) Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha de tempo;
- u) Possibilitar exportar para meio removível o vídeo e fotos gravadas nos formatos MP4;
- v) Permitir na reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x, 16x, 32x, 64x
- w) Reprodução de vídeo arquivado;
- x) Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras;
- y) Uma vez autorizado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;
- z) Um usuário poderá fazer parte de mais de um grupo, recebendo as permissões referentes a todos os grupos de que fizer parte;
- aa) Possuir log de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrará todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma;
- bb) Possuir limite de acesso simultâneos, possibilitando limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;
- cc) Possuir possibilidade de visualizar as imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel;
- dd) Permitir a instalação de servidor local para que o armazenamento das imagens das câmeras instaladas no mesmo ambiente (rede local) possa ser efetuando ao mesmo tempo que em nuvem (cloud), permitindo assim continuar o armazenamento local mesmo que haja queda do link de Internet local;
- ee) Permitir que o armazenamento em servidor local tenha uma maior retenção das imagens, apenas dependendo da capacidade de armazenagem suportada pelo hardware deste servidor.

**Parágrafo Nono** – Atinentes ao descritivo técnico plataforma de gestão de monitoramento de alarmes:

- a) Software que possibilite o tratamento de eventos provenientes das centrais de alarme e demais dispositivos associados;
- b) Possibilite também o tratamento de eventos de veículos rastreados pela central de monitoramento;

- c) Opere 100% em cloud garantindo agilidade e confiabilidade nos armazenamentos dos dados;
- d) Tratamento de ocorrências e armazenamento de suas informações;
- e) Alerta de ocorrências sem atendimento;
- f) Teclas de atalho para agilizar o atendimento;
- g) Configuração de ações pré-determinadas para auxílio ao operador;
- h) Chat para comunicação com clientes e operadores externos, possibilitando envio e recebimento de texto, áudio e imagem se utilizando do aplicativo para controle do alarme;
- i) Gestão do tempo utilizado pelos operadores para atendimento das ocorrências;
- j) Visualização das câmeras em tempo real na mesma tela de atendimento;
- k) Visualização de pré alarmes e imagens geradas no momento do disparo;
- l) Envio de comandos para dispositivos de automação;
- m) Relatórios completos para gestão da central de monitoramento;
- n) Criação de perfis para configuração da forma de recebimento dos eventos;
- o) Divisão das ocorrências por grupos de atendimento;
- p) Envio de ordens de serviço;
- q) Opção de envio imediato de dados do tratamento da ocorrência para o cliente;
- r) Aplicativo para Agente de Pronto Atendimento;
- s) Aceitar ou recusar o atendimento da ocorrência;
- t) Comunicar a Central de Monitoramento que já chegou ao local da ocorrência;
- u) Registrar ações tomadas no atendimento;
- v) Enviar fotos;
- w) Chat para troca de mensagens e áudio direto com o Operador da Central de Monitoramento;
- x) Histórico de ocorrências atendidas.

**Parágrafo Décimo** – No que se refere a relação de equipamentos de alarme e sensores como base para a elaboração da proposta de acordo com o tipo de serviço:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA		
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	Centro de Saúde - CS 24h	Centro de Saúde Infantil - CSI
Câmeras IP	11	11	11
DVR 30 dias Armazenagem	2	2	2

Central de Alarme Wifi com 3g/GPRS	1	1	1
Pares de sensor perimetral IVA	10	10	10
Sensores IVP	6	6	6
Sirenes	1	1	1
Sensores magnéticos	4	4	4
Controle Remoto	2	2	2
No-Break	2	2	2
Rack para DVR	1	1	1
Rádios Comunicadores	5	5	5

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 13 de novembro de 2024, e encerramento em 12 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo, devidamente assinado.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA celebrado com Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

UNIDADE	EQUIPAMENTO/ SERVIÇO	VALOR MENSAL
UPA 24H	Serviço de vídeo monitoramento, central de alarmes, rádio comunicadores, sistema de CFTV, acompanhamento de responsável para ocorrências, instalações, serviços de cabeamento estruturado dentre outros equipamentos com esta finalidade.	R\$ 2.450,00
CS 24h		R\$ 2.450,00
CSI		R\$ 2.450,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 7.350,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Itaquaquecetuba/SP.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 02/2022 SEMSA firmado com Município de Itaquaquecetuba/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes ao cumprimento do objeto do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

- o) Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE**, observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política de procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que a **CONTRATANTE**, realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- j) Disponibilizar Ponto de rede com cabeamento CAT5 e ou superior para os locais de instalações das câmeras de CFTV e servidores de armazenamento local;
- k) Disponibilizar link de dados A/DSL com acesso à Internet com roteador WiFi e capacidade de transmissão de dados de alarme e imagens das câmeras com UPLOAD de, no mínimo, 20 mbps para as Unidades com até 20 câmeras e de 40 mbps para Unidades com até 40 câmeras instaladas. (Observação: Deverá ser considerado a capacidade de 1024 kbps para cada câmera de até 2 mpxel);
- l) Efetuar o pagamento dos equipamentos danificados por mau uso, vandalismo, furto, roubo ou falta de cuidado e zelo. Os pagamentos serão pelo valor de mercado após cotação atualizada (prazo dentro de 90 dias).

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas

atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;

- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

**Parágrafo Quarto** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quinto** – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em

exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e



quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 13 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: \*\*\*.126.815-\*\*

Data: 13/11/2024 17:50:57 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Lucia Maria Mesquita Lopes

CPF: \*\*\*.697.048-\*\*

Data: 14/11/2024 17:19:35 -03:00

MUNDO DIGITAL

## L & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Ana Patricia Barreto Palma

CPF: \*\*\*.433.015-\*\*

Data: 13/11/2024 17:39:29 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Marcos gaeta lopes

CPF: \*\*\*.654.848-\*\*

Data: 14/11/2024 17:20:05 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 79MXB-SFDW6-ABSK4-448ZS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ana Patricia Barreto Palma (CPF \*\*\*.433.015-\*\*) em 13/11/2024 17:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.1.84.12	Não disponível
Autenticação	anapatriciapalma@ints.org.br (Verificado)
Login	
KNhJZXI1buq2u+fvM7sAqh4FsCAURp34HApmXlwsfLE=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 13/11/2024 17:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.105.130.97	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
2bujlSExhtzeptMHK1hYXT+puTffKjqQZU7Lfyc2d3c=	
SHA-256	

- ✓ Lucia Maria Mesquita Lopes (CPF \*\*\*.697.048-\*\*) em 14/11/2024 17:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.4.167.145	Não disponível
Autenticação	lucia@lemti.com.br
Email verificado	
7sgwIQv/raT8CN5SjBv95tsUa5Gf4aQEyyBnQVQv04c=	
SHA-256	

- ✓ Marcos gaeta lopes (CPF \*\*\*.654.848-\*\*) em 14/11/2024 17:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.4.167.145	Não disponível
Autenticação	marcos@lemservicos.com.br
Email verificado	
cQTZln/XuU2N5mIVUq91aPCVAWcc0RBwtY6oib7u8g0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/79MXB-SFDW6-ABSK4-448ZS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>